



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

"Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências."

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito do município de Santo André, do Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

**§1º** - O Abrigo Municipal será vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Abrigo.

**§2º** - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

**Art. 2º** - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I** - Resgate;
- II** - Recuperação;
- III** - Castração e esterilização;
- IV** - Identificação;
- V** - Vacinação;
- VI** - Vermifugação;
- VII** - Encaminhamento à adoção;
- VIII** - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

**Art. 3º** - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às normas vigentes e poderão ser feitas nas dependências do Hospital Público Veterinário de Santo André ou em uma das clínicas que já prestam serviço do gênero para a Gerência de Zoonoses.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 02.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos mencionados serão aplicados nos animais de rua, abandonados e comunitários, com vistas ao controle populacional e de zoonoses, que devem ser promovidos e coordenados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

**Parágrafo Único** - A estrutura de RH existente na Gerência de Zoonoses pode ser disponibilizada para compor o quadro do Abrigo Municipal, desde que obedecida as legislações.

**Art. 7º** - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

**Art. 8º** - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.

**Art. 9º** - Aquele que se apresentar como proprietário do animal recolhido deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

**Art. 10** - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil e Associações Protetoras dos Animais, e na feira mensal de adoção promovida pelo próprio Poder Público Municipal, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

**§1º** - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo e obedecer todos os critérios de adoção praticados na feira mensal de adoção promovida pelo próprio Poder Público Municipal.

**§2º** - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

**Art. 11** - O Município deverá promover palestras em escolas, equipamentos públicos e privados, faculdades e universidades e outros sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Parágrafo único** - Deverá, ainda, promover o tema nos meios de comunicação adequados.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 03.

**Art. 12** - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

**Art. 13** - Surgimento de medidas que forem necessárias a serem tomadas após a implantação do respectivo Abrigo Municipal poderão ser regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 26 de março de 2024.

**Dra. Ana Veterinária**

**VEREADORA**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 04.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei, ora apresentado à apreciação de Vossas Excelências, tem objetivo de auxiliar o município diante de suas obrigações com os animais. Este projeto de lei visa à criação de um espaço público adequado e destinado ao socorro imediato dos animais desamparados do município de Santo André.

Os animais, seres vivos e que fazem parte do convívio humano, muitas vezes são abandonados pelos proprietários e passam a sofrer maus tratos nas ruas e abrigados em locais públicos. Para tais incidências de abandono existem leis que criminalizam tais feitos, bem como ações de maus-tratos. O que tratamos aqui são ações posterior.

Vale salientar que a cidade de Santo André tem nos últimos anos desenvolvendo várias políticas voltadas a proteção e a saúde animal, tais como o recém inaugurado Hospital Público Veterinário, castrações gratuitas, campanhas de encoleiramento, criação dos espaços pet parques e pet praças, implantação do programa Moeda Pet, que troca garrafas plásticas por ração para cães e gatos, e a implantação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, entre outros.

É sabido, e comprovado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que cerca de 53% dos domicílios brasileiros contam com cães ou gatos. Dentro desse percentual, 44% são habitados por cães e 21% por gatos. Há uma média de 1,72 cães e 2,01 gatos por lares brasileiros.

Paralelo a isso, ainda convivemos com muita desinformação por parte de tutores de animais que não castram seus cães e gatos, ocasionando em muitos casos ninhadas não desejadas e o conseqüente abandono nas ruas dos animais.

Isto posto, apresento este Projeto de Lei do Abrigo Municipal, que ora passa às mãos dos meus Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiante na aprovação.

